CONTRATO Nº 096/22

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO PARA REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA 47ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - EAPIC, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA AGÊNCIA RODEIO LTDA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE/PERMITENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 – Apto 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, e a empresa **AGÊNCIA RODEIO LTDA** estabelecida no município de Vargem Grande do Sul/SP à Chácara Santana – Estrada da Torre TV, s/n, Zona Rural, Barracão 01, com CNPJ nº 07.718.168/0001-86, neste ato representada por seu procurador **Sr. Leonardo Tonetti Candido,** portador do RG nº 41.783.476-7 SSP/SP e CPF nº. 452.258.528-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**, decorrente da Concorrência Pública n° 001/22 objeto do Processo Administrativo nº 1800/22, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO PARA REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA 47ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - EAPIC,** conforme especificações constantes no Termo de Referência, Planilhas, Projetos e demais documentos constantes do ANEXO VIII – ARQUIVOS ELETRÔNICOS, referente à **Concorrência nº 001/22**, Processo Administrativo nº 1800/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta, anexos e demais documentos integrantes da Concorrência Pública n° 001/22.

2.2. A Ordem de Início da Permissão será emitida após a assinatura do Contrato.

2.2.1. Recebida a Ordem de Início da Permissão, a Contratada/Permissionária terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para dar início.

2.3. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais arquivos constantes do Anexo VIII do Edital;

2.3.1. A Comissão Organizadora não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito por ela.

2.4. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.4.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.4.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.4.3. Normas Técnicas da ELEKTRO;

2.4.4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.4.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.4.6. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.4.7. Portaria 20/2017 do INMETRO.

2.4.8. Cumprir todas as NRs envolvidas, entre elas:

- NR 9 - Ambiental,
- NR 13 - Vasos de Pressão,
- NR 15 - Atividades insalubres,
- NR 20 - combustível,
- NR 25 - resíduos,
- NR 26 - sinalização,
- NR 18 - segurança e higiene no trabalho, entre outras.

2.5. As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência nº 001/22 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 1800/22 e em consonância com a PROPOSTA DA PERMISSIONÁRIA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ofertado do presente importa em **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, o qual será fixo e irreajustável.

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1. A Contratada/Permissionária apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global ofertado do Contrato, na modalidade de APÓLICE SEGURO GARANTIA nº 0775.99.385-7, nos termos do item 9.2. da cláusula 9ª do edital da Concorrência nº. 001/22.

4.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$).

4.2.1. O seguro garantia ou a fiança bancária deve compreender toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive resultantes de aplicação de penalidades e obrigações trabalhistas e possuir vigência de 60 dias adicionais à vigência do contrato.

4.2.2. O seguro garantia ou a fiança bancária deve compreender:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) As multa moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada/Permissionária;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada/Permissionária, que venham a ser pagas pela Contratante/Permitente em decorrência de condenação ou acordo judicial.

4.2.3. O seguro garantia ou fiança bancária deve compreender toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive obrigações trabalhistas.

4.2.4. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

4.3. A garantia total será retida se a Contratada/Permissionária der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante/Permitente possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas.

4.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

4.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada/Permissionária deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

4.7. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização da Exma. Senhora Prefeita Municipal, após parecer do Departamento de Administração e Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

6.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraude na execução do contrato;

c) adotar comportamento inidôneo;

d) elaborar declaração falsa;

f) fraude fiscal.

6.1.2. Além da penalidade prevista no item 6.1.1, o CONTRATANTE/PERMITENTE poderá aplicar à CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do subitem 6.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% do valor total do contrato pela reiterada conduta de inércia quanto aos pedidos de realinhamento de postura, correções e mora e pelo atraso injustificado ou justificado e não aceito pela Prefeitura Municipal, na execução do Cronograma Geral do Evento.

c) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e/ou editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

d) Multa compensatória de 30% do valor total do contrato, pela não entrega, dentre outros, dos alvarás, ofícios, laudos e pareceres; pela não realização do evento; pelo abandono dos serviços contratados; pela não realização de reembolsos; pelo não repasse da bilheteria do Show Gospel Beneficente e pelo descumprimento do plano operacional, do plano e do mapa de segurança e do plano de atendimento de urgência e emergência.

e) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pela não entrega das prestações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

de contas mensais e finais e por não cumprir quaisquer outras disposições constantes em lei, no edital e nos termos gerais da permissão de uso, quanto a qualquer especificação, exigência mínima ou quaisquer condições estabelecidas.

6.1.3. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será penalizada por qualquer dano físico ou estrutural ao patrimônio público legado em permissão, com valor a ser mensurado em parecer pelo corpo técnico do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, e cobrado integralmente através de procedimento de ressarcimento.

6.1.4. O valor devido à administração pública será glosado do valor da garantia contratual, cobrando-se judicialmente diferenças restantes.

6.1.5. As penalidades previstas serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

6.1.6. A penalização da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, por inexecução total do evento, não exime ou elide a sua responsabilidade exclusiva em promover a devolução dos valores de ingressos e demais obrigações pecuniárias contratuais a cada um dos pagantes, também sob sua total responsabilidade.

6.1.7. Ressalvando-se a aplicação de sanções às excludentes legais, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA poderá sofrer processo administrativo para cumprimento dos termos arrolados no presente do documento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.

6.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE/PERMITENTE exigir da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA ressarcimentos complementares ou excedentes às multas.

6.4. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

6.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA ao CONTRATANTE/PERMITENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n° 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

7.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência, que compõe o Anexo VIII, seguindo os seguintes critérios:

8.1.1. O valor relativo à maior oferta, será rateado e destinado aos Fundos Municipais de Assistência Social, de Cultura, de Turismo e de Meio Ambiente, através de transferências bancárias em 3 (três) parcelas, da seguinte forma: primeira parcela, no ato da assinatura do contrato; segunda parcela, em até 30 (trinta) dias antes do evento e terceira parcela, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

8.1.2. O pagamento da primeira parcela é condição indispensável para a assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito de contratar com a Administração, bem como da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal de Licitações.

Thamires Cristina Montial Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

9.1. **O objeto da contratação deverá ser executado pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, edital, proposta, anexos e demais documentos integrantes da Concorrência Pública n° 001/22.**

9.2. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será civil e criminalmente responsável por qualquer dano/prejuízo ou acidente/incidente, ainda que por fato fortuito ou de força maior, que venha causar durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança de todo o público presente, bem como demais envolvidos dentro do próprio municipal e do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, durante todos os dias de evento.

9.3. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pela execução do objeto, de forma direta ou indireta e, ainda, por seus serviços executados, materiais ou equipamentos empregados, mão de obra, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão incidentes de seus serviços realizados, ficando desde já, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA obrigada a reparar ou indenizar qualquer dano material ou moral eventualmente causados em relação ao evento.

9.4. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA fica obrigada a ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais condenações solidárias no Judiciário ou em qualquer outra esfera, em razão de ocorrências durante o evento e na execução deste Contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

9.5. Igualmente, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração na execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer problema relativo à segurança do evento, principalmente por danos de qualquer tipo causados a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, tanto na área administrativa, civil, criminal, trabalhista, técnica ou qualquer outra afim.

9.6. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, deverá executar todos os serviços obedecendo às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como: Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados.

9.7. As normas sanitárias da União, do Estado ou deste Município, afeitas à prevenção e combate à pandemia de Covid-19 (ou a outras situações sanitárias equivalentes); principalmente que envolvam disposições para eventos de grande público, devem ser seguidas conforme vigentes à época do evento.

9.8. Se constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA se obrigará a saná-la imediatamente, com a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados, inclusive nas questões sanitárias.
9.9. O valor ofertado no certame é estabelecido à título de compensação pecuniária pela permissão de uso e deveres acessórios, não estando incluídas neste valor, as obrigações da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA quanto às taxas, mão de obras, inclusive as de transporte, hospedagem, alimentação, cuidado com os animais, autorizações, alvarás, equipamentos necessários, tributos, consumo de água e energia elétrica, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no termo de referência, bem como em todos os seus anexos, relativas ao cumprimento dos deveres quanto à promoção do evento "47ª EAPIC".
9.10. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
9.11. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, mão de obra de qualquer tipo, animais, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transportes, tributos, carga e descarga.
9.12. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, inclusive ISSQN devido e encargos frente a Vigilância Sanitária.
9.13. A inadimplência da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA em relação aos encargos não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.14. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pelos encargos fiscais previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal nº 4.177/2017 e alterações posteriores.
9.15. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
9.16. Caso a Prefeitura Municipal verifique, através da Comissão Organizadora e/ou de Fiscalização, que os serviços não estão de acordo com o avençado no termo de referência/anexos ou proposta apresentada, os mesmos deverão ser refeitos sem ônus algum para a Prefeitura Municipal, correndo todas as despesas por conta exclusiva da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA. Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços ou estruturas, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA se obriga a saná-las imediatamente, assim que notificada.
9.17. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA terá obrigação de observar e atender todas as Notificações expedidas pelas Comissões Organizadora e Fiscalizadora, bem como do Gestor do Contrato, além de atender durante todo o evento, os serviços mínimos exigidos neste instrumento, todas as demais cláusulas, exigências e condições mínimas estabelecidas no edital, bem como todos os seus anexos.
9.18. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá manter as Equipes estabelecidas como de vínculo obrigatório não permitido a subcontratação, no local, nomeando um representante como preposto, desde a emissão da ordem de serviço.
9.19. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA providenciará para que todas as instalações do evento estejam prontas em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a cerimônia de abertura, permitindo-se que se faça a inspeção-geral do local, devendo ser observados os termos do Decreto Estadual nº 38.069, de 14 de dezembro de 1993.
9.20. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá entregar o próprio municipal e o Recinto de Exposições, após a conclusão do evento, em condições semelhantes ou superiores às encontradas antes do evento, dentro de 30 (trinta) dias úteis após o término da 47ª EAPIC.
9.21. **Ademais, constituem obrigações da Contratada/Permissionária:**
9.21.1. Responder pelo que executar, na forma da Lei;
9.21.2. Prover a execução ora contratada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
9.21.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública a que está vinculado este contrato.
9.21.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE/PERMITENTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
9.21.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE/PERMITENTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores da execução;
9.21.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE/PERMITENTE;
9.21.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência 001/22.
9.21.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar inteiramente o projeto.
9.21.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).
9.21.10. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
9.21.11. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
9.21.12. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução contratada; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, sob pena de retenção de pagamentos e ainda, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
9.21.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude da permissão realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE/PERMITENTE de qualquer responsabilização.
9.21.14. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho.
9.21.15. Fornecer alimentação, transporte e alojamento para seus funcionários e colaboradores que estejam alocados no local da realização do evento.
9.21.16. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
9.21.16.1. A PROPONENTE deverá garantir total e livre acesso da CONTRATANTE/PERMITENTE, entidade públicas contratantes, controle interno e externo ou terceiros contratados para fiscalização de todos os locais onde estejam sendo desenvolvidas suas atividades, incluindo oficinas, canteiros, alojamentos e escritórios, documentos e registros contábeis, colocando à disposição da CONTRATANTE/PERMITENTE quaisquer informações solicitadas.
9.21.17. A atuação da FISCALIZAÇÃO não eximirá ou amenizará o PROPONENTE de suas responsabilidades servindo somente para o reconhecimento das condições alcançadas na execução e liberação dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/PERMITENTE
10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE/PERMITENTE:
10.1.1. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
10.1.3. A Prefeitura Municipal não pagará qualquer quantia ou remuneração à CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, pela realização da 47ª Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de São João da Boa Vista – EAPIC, tendo a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA pleno conhecimento de que se trata de contrato de risco, em decorrência da arrecadação da bilheteria e outras rendas, relacionadas ao evento.
10.1.4. A Prefeitura Municipal se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA ou por seus subcontratados, subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do evento, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
10.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE/PERMITENTE:
10.2.1. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada/Permissionária, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
10.2.2. A CONTRATANTE/PERMITENTE deverá exercer, a seu critério, o acompanhamento técnico de todos os serviços, visando à fiscalização no que se refere ao atendimento do Projeto Executivo, cumprimento das Especificações Técnicas, por meio da Comissão Fiscalizadora, observadas as disposições do Termo de Referência (Anexo VIII) e demais anexos.
10.2.2.1. Esta fiscalização poderá ser exercida por efetivo próprio ou terceiros, prepostos da CONTRATANTE/PERMITENTE, devidamente apresentados ao PROPONENTE.
10.2.3. Manter um Gestor de Contratos, designado através de portaria, bem como as Comissões Organizadora e Fiscalizadora para o acompanhamento dos trabalhos.

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
11.1. Fica designada para acompanhamento da execução contratual, a respectiva gestora de contratos: A Servidora Fernanda Cristina Cordeiro Galli do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e a Comissão Organizadora, instituída pela Portaria n° 14.224 de 07 de outubro 2021 e 14.259 de 15 de outubro, composta pelos servidores: José Fernando Bruno, Hediene Bento de Figueiredo Zara, Thamires Cristina Montiel Maciel, Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, Érika Patrícia Pomeranzi de Morais e Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL
12.1.1 A prestação de contas mensal deverá ser instruída com documentos físicos e através de relatório, procedendo-se a juntada de originais ou cópias e memorial fotográfico de todos os equipamentos, materiais e implementações físicas no espaço, conforme as diretrizes acima e cronograma de prestação de contas estabelecido, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, entregues ao Gestor do Contrato.
12.1.2 Dentre os documentos físicos, ressaltam-se os comprovantes de: contratos referentes às equipes e serviços, contratos junto a produtores e/ou empresários de artistas, contratos de aluguel de equipamentos e maquinários, espaços publicitários, acordos e contratos junto às Associações de Raça e Associações de Competidores ou competidores individuais, contratos de exclusividade de marca, contratos junto a leiloeiros etc.
12.1.3 Embora toda a receita pertença à CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, a receita obtida com as vendas de ingressos e porcentagens respectivas dos passaportes do Show Gospel Beneficente, deverá ser informada nas prestações de contas mensais, para acompanhamento, desde o início da comercialização dos ingressos,

através da juntada do extrato da conta bancária aberta especificamente para esta finalidade.
12.1.4 Todos os comprovantes devem ser entregues em cópia à Comissão Organizadora, devendo ser discriminadas e sintetizadas em um Relatório mensal, que será assinado pelo Responsável da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.
12.1.5 Afeito às Equipes que não poderão ser subcontratadas, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá comprovar o vínculo trabalhista de cada um dos funcionários diretos, elencando em relatório os componentes de cada equipe por nome e função, apresentando cópias das fichas de empregados, anotações na CTPS e/ou contratos de trabalho temporário/intermitente.
12.1.6 A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá elencar sinteticamente todas as equipes e serviços subcontratados, discriminando o número dos contratos, dados dos subcontratados, os objetos, valores e prazos da subcontratação.
12.1.7 Os contratos deverão estar devidamente formalizados e assinados, dispondo o objeto, os direitos e deveres das partes, o valor, a duração, as cláusulas penais e quaisquer outras disposições negociadas entre as partes, em enlace contratual obrigacional que não atingirá, em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal.
12.1.8 A aprovação da prestação de contas mensal somente será efetivada, após vistoria técnica no local, realizada pela Comissão Organizadora, devendo proceder a emissão de relatório de vistoria em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos relatórios por parte da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.
12.1.9 A análise de todos os documentos físicos entregues, comprovantes, do memorial fotográfico e dos apontamentos da visita técnica no local, serão utilizados para a emissão de um parecer provisório, realizado pelo Gestor do Contrato, submetido à Comissão Organizadora para aprovação ou não da prestação de contas mensal, com parecer final a ser emitido mensalmente.
12.1.10 Caso haja a necessidade de complementação documental, bem como de esclarecimentos ou resolução de inconformidades, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será notificada com o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para manifestar-se, realizar alinhamento das posturas destoantes e correções pertinentes.
12.1.11 A Comissão Organizadora e o Gestor do Contrato realizarão antes, durante e após o evento, ampla fiscalização da execução, seja através de vistoria no local e/ou através de acesso irrestrito a documentos, podendo requerer, a qualquer tempo, esclarecimentos, modificações, adaptações e quaisquer providências formais, procedimentais e estruturais.

12.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.2.1 A prestação de contas do mês de realização do evento será instruída seguindo-se as diretrizes das prestações de contas mensais, sendo entregue um Relatório de Execução de todo período, contendo um descritivo das implantações, desde o início do cronograma geral de prestação de contas, porém, com prazo máximo de entrega estendido em até 60 (sessenta dias) após o fim das festividades.
12.2..2 Integrarão a prestação de contas final, quanto aos funcionários diretos da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, os efetivos comprovantes de pagamento dos salários estipulados, lançamentos nas GFIPS-SEFIPS, bem como os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, anotações nas CTPS, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, documentos admissionais ou demissionais; se houver contratação ou demissão durante a semana do evento.
12.2.3 Igualmente, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento dos valores destinados a todas as equipes e serviços subcontratados, com base nos contratos apresentados nas prestações de contas mensais, bem como a quitação de quaisquer valores a título fiscal, comercial, de direitos autorais, dentre outros, ainda pendentes.
12.2.4 Ainda, deverá ser juntada à prestação de contas final o vídeo institucional, não superior a 10 (dez) minutos e não inferior a 5 (cinco) minutos, a ser gravado durante e entregue após o encerramento do evento, com cenas da abertura, de momentos marcantes de diversos dias, das competições, das exposições, das interações com o público, da atuação da personalidade que apadrinha o evento, dos shows etc.
12.2.5. Deverão ser providenciados termos de distratos, se os prazos dos contratos não estiverem devidamente estabelecidos nos termos iniciais.
12.2.6 Caso haja a necessidade de complementação documental, bem como de esclarecimentos ou resolução de inconformidades, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA será notificada com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para manifestar-se, suspendendo-se os prazos sequentes.
12.2.7 A análise de todos os documentos físicos entregues, dos comprovantes gerais, do memorial fotográfico e dos apontamentos da fiscalização e do monitoramento, serão utilizados para a emissão de um parecer final, realizado pelo Gestor do Contrato, após análise financeira a ser elaborada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, afeita a contabilidade do Show Gospel Beneficente, sendo submetido à Comissão Organizadora para aprovação ou não da prestação de contas final, que deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias, após a entrega da prestação de contas final por parte da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE/PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderá haver a subcontratação das equipes e dos serviços, assumindo a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA perante a Prefeitura Municipal, todas as responsabilidades pelos serviços por elas executados, de acordo com o que preconiza o artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
14.2 Excetuando-se a Equipe Administrativa, a Equipe de Bilheteria e a Equipe Comercial/Financeira, poderão ser motivo de subcontratação: Produtor ou Empresário dos Artistas, Empresa de Leilão, Equipe de Segurança e Monitoramento, Equipe de Marketing/Imprensa, Equipe de Exposições, Provas e Manejo, Equipe de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, Equipe de Camarim, Equipe de Camarote e Área VIP, Equipe

Ramires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

de Engenharia e de Manutenção e Equipe de Bombeiros Civis e Brigadistas.
14.3. As subcontratações, com permissivo estrito às equipes estabelecidas pela Comissão Organizadora, deverão ser lastreadas em contratos formais entre as partes, dispondo o objeto, os direitos e deveres das partes, o valor, a duração, as cláusulas penais e quaisquer outras disposições negociadas entre as partes.
14.4 Deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no prazo estabelecido no cronograma geral da prestação de contas, cópia dos originais, afeitos a estas negociações de subcontratações.
14.5 As equipes contratadas para funções especificadas no presente documento, deverão ter uma liderança técnica habilitada.
14.6. Caberá à Contratada/Permissionária zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Administração pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
14.7. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
14.7.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
14.7.2. Autorização prévia, por escrito, da Comissão Organizadora para a subcontratação;
14.7.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
14.7.4. Análise e aprovação por escrito, da Comissão Organizadora da documentação apresentada pela subcontratada.
14.7.4.1. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no subitem 14.2 desta cláusula deverá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que for concedido pela Comissão Organizadora.
14.7.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
14.3. As subcontratações não formalizadas segundo os procedimentos previstos nesta cláusula, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.
E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE/PERMITENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Jean Guilherme Azarias
DIRETOR

Leonardo Tonetti Candido

AGÊNCIA RODEIO LTDA
Leonardo Tonetti Candido
CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

TESTEMUNHAS: 1) _____
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) _____
Fernanda Cristina Cordeiro Galli
RG. 29.824.450-0 SSP/SP
CPF. 301.418.918-90

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Contratada: AGÊNCIA RODEIO LTDA
Contrato n°. 096/22 – CO 001/2
Objeto: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO PARA REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA 47ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - EAPIC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 06 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Leonardo Tonetti Candido
Cargo: Procurador
CPF: 452.258.528-40 RG: 41.783.476-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/01/1995
Endereço residencial completo: Avenida São Cristóvão, nº 182 – São Luis – Vargem Grande do Sul/SP
E-mail institucional: leo.tonetti27@gmail.com
Telefones: (19) 99505-3631
Assinatura: Leonardo Tonetti Candido

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Jean Guilherme Azarias
Cargo: Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
CPF: 355.737.188-35 RG: 49.515.421-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/09/1992
Endereço residencial completo: Rua Santa Maria, nº 278, Bairro Vila Brasil – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: jean.azarias@saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 3634-8016 / 98291-3365
Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração